



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE RORAIMA

P:	36/03/07
Fl:	09
Fus:	Φ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E
O ESTADO DE RORAIMA.

Nº 03/2007 - CGU/PR

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.460/0386-29, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **ESTADO DE RORAIMA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor Secretário **ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, doravante referida simplesmente como **SEFAZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.012.012/0001-26, com sede na Praça do Centro Cívico, 446 - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - RR, celebram, tendo em conta as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, o presente **CONVÊNIO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os Convenientes, a serem implementados pela **CGU** e pela **SEFAZ**, com vistas à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá nas seguintes atividades:

- desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução da fiscalização, no que concerne à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação de tributos estaduais;

CGU
Proc.: 36105/07
Fls.: 10
Func.: 9

- b) promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação dos Convenientes, com vistas ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos; e
- c) realizar intercâmbio de informações cadastrais e fiscais.

Subcláusula Única – Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Os programas de aperfeiçoamento e eventos de treinamentos previstos na Cláusula Segunda abrangerão, em especial, o intercâmbio de conhecimentos técnicos afetos à área de fiscalização, a atualização de dados cadastrais dos contribuintes e o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados, para subsidiar as atividades de fiscalização relativas à aplicação dos recursos públicos federais e identificação de irregularidades em documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações cadastrais e fiscais previsto na Cláusula Segunda será realizado entre a Unidade da CGU no Estado de Roraima e a SEFAZ, por meio de suas unidades localizadas na capital ou no interior do Estado, nos termos seguintes:

I – Incumbe à CGU:

- a) fornecer cópias das notas fiscais, identificadas por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalização, que apresentarem indícios de irregularidades, tais como: emissões por empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda que não possuem autorização para impressão;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da SEFAZ, dos dados das notas fiscais analisadas nos trabalhos da CGU;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual, que venham a ser identificadas pelas ações de auditoria da CGU; e
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual.

II – Incumbe à SEFAZ:

- a) fornecer dados dos contribuintes inseridos em seu Cadastro de Contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela CGU; e
- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a inidoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais.

Subcláusula Única – O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de fiscalização sobre a aplicação de recursos federais sobre a verificação da autenticidade de documentos fiscais, e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, nos termos da redação imprimida pela Lei Complementar nº

Proc.: 36.08/07
Fls.: 13
Func.: 8

104, de 10 de janeiro de 2001, e do disposto no art. 26, § 2º e § 3º, da Lei nº 10.180, de 8 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O atendimento às solicitações da Unidade da CGU no Estado de Roraima, quanto ao fornecimento de dados cadastrais e fiscais, será executado pela Unidade Central da SEFAZ ou por intermédio de suas agências de Atendimento local e das Unidades de fiscalização regional.

Subcláusula Primeira - A solicitação de informações referida nesta cláusula será realizada por um dos seguintes meios:

- a) requerimento, em ofício próprio, para realização de apuração especial;
- b) acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, gerenciado pela SEFAZ, por meio de senhas com perfil de consulta disponibilizadas a servidores previamente credenciados pela Unidade da CGU no Estado de Roraima. Havendo custos para instalação do SIAT, estes deverão ser arcados pela CGU;
- c) contato direto do servidor da CGU no Estado de Roraima, devidamente identificado, junto às agências de atendimento da SEFAZ.

Subcláusula Segunda - A SEFAZ procederá à divulgação, no âmbito de suas unidades administrativas, dos servidores credenciados pela unidade da CGU no Estado de Roraima para a execução das atividades de que trata este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Convênio não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias nos termos do presente Convênio serão realizadas por meio de simples termo aditivo firmado pelos Convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio tem vigência imediata e é estabelecido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante

C
NUM: 36.105/07
12
FUNC: D

notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela SEFAZ, no Diário Oficial do Estado de Roraima, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os Convenientes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília - DF, 7 de dezembro de 2007.

[Signature]
JORGE RAGE SOBRINHO
Ministro de Estado
do Controle e da Transparência

[Signature]
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

[Signature]
ANTONIO LEONARDO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Roraima

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

[Signature]
Chefe de Assessoria Jurídica
Controladoria-Geral da União

Nome:

Documento de Identidade:

EXTRATO DE CONVÊNIO

